DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.863, DE 21 DE JUNHO DE 1994 - D.O. 23.06.94.

Autor: Comissão de Revisão Territorial

Autoriza a realização de consulta plebiscitária relativa à criação do Município de Carlinda.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no art. 176 da Constituição Estadual, art. 19, inciso I, da Lei Complementar nº 23, de 19.11.92, e art. 252, inciso IV, do Regimento Interno,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso autorizado a realizar consulta plebiscitária relativa à criação do Município de Carlinda, desmembrado dos Municípios de Alta Floresta e Guarantã do Norte.

Art. 2º A consulta plebiscitária será realizada no perímetro compreendido entre os seguintes limites:
"Inicia na confluência do Rio Teles Pires ou São Manoel com o Ribeirão Quatro Pontes ou Carlinda; desse ponto segue pelo Rio Teles Pires ou São Manoel acima, até a foz com o Rio Ariranha; segue pelo Rio Ariranha acima até a sua cabeceira; desse ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do Ribeirão Quatro Pontes ou Carlinda; daí segue por esse Ribeirão abaixo, até a foz com o Rio Teles Pires ou São Manoel, ponto de partida".

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 21 de junho de 1994.

Presidente	-	as) Deputado HUMBERTO BOSAIPO
1º Secretário	-	as) Deputado PAULO MOURA
2º Secretário	-	as) Deputado MINOMIYA MIGUEL (*ad hoc*)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.